



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 1844/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS nº 041/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2022**

**EDITAL Nº 044/2022**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO:** Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de britas, fundo de pedreira, pedras para calçamento e pó de pedra, conforme o anexo I do presente instrumento convocatório, destinados às demandas da secretaria municipal de infraestrutura com entrega na Garagem municipal.

**CONSULTAS AO EDITAL:**

1. **Sala da Comissão Permanente de Licitações**, situada à Rua São José, nº 730, centro, na cidade de São Miguel do Anta, CEP 36.590-000, estado de Minas Gerais;
2. **Site oficial**, através do link <https://saomigueldoanta.mg.gov.br/editais/2022-114>;
3. **E-mail:** [licitacaoprefsma@gmail.com](mailto:licitacaoprefsma@gmail.com);
4. **Telefone:** (31) 3897-1310

**DATA PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**

Dia 17/10/202, às 08h30min.

**DATA PARA ABERTURA DA SESSÃO:**

Dia 17/10/202, às 09h00min **LOCAL:** Sala da Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal (endereço supra).

**SETOR SOLICITANTE:**

Secretaria municipal de infraestrutura, departamentos de infraestrutura rural e urbana.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.08.03 26 782 0013 2 056 339030 FICHA 318



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA**, com sede à Rua São José, nº 730, centro, São Miguel do Anta, CEP 36.590-000, Minas Gerais, torna pública a abertura do processo licitatório número 1844/2022, na modalidade pregão presencial número 039/2022.

**1.2.** O procedimento licitatório será conduzido pelo pregoeiro e equipe de apoio, designados pela portaria nº 53 de 1º setembro de 2022, e obedecerá às disposições e preceitos de direito público, em especial, as disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do decreto 7.892/13, alterado pelo Decreto 9.488/2018, e subsidiariamente, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei Complementar 123/2006, do Decreto 6.204/2007, da Lei nº 12.440/2011, e ainda ficará subordinado às condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**1.3.** Integram este edital:

ANEXO I - Termo de referência;

ANEXO II - Planilha / proposta de preços (modelo);

ANEXO III - Carta de credenciamento;

ANEXO IV – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

ANEXO V – Declaração de enquadramento como ME ou EPP;

ANEXO VI – Declaração de empregador pessoa jurídica;

ANEXO VII – Minuta de ata de registro de preços;

ANEXO VIII – Minuta de contrato;

## 2. OBJETO

**2.1.** O presente pregão tem como objeto o **registro de preços para futuras e eventuais aquisições de britas, fundo de pedra, pedras para calçamento e pó de pedra, destinados às demandas da secretaria municipal de infraestrutura**, por um período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ata de registro de preços, conforme especificações, estimativas de consumo, condições e exigências para a aquisição dos objetos licitados discriminadas no termo de referência, anexo I, parte integrante deste edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

## 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### 3.1. Poderão participar do presente certame as empresas:

**3.1.1.** Estabelecidas no país, com ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos;

**3.1.2.** Que estejam devidamente cadastradas e habilitadas no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou apresentem a documentação relacionada no item “**HABILITAÇÃO**”;

**3.1.3.** Tendo em vista a existência de pelo menos 03 (três) empresas no município ou nas cidades circunvizinhas, enquadradas na modalidade MEI, ME ou EPP, e desde que atendam as exigências do edital, será assegurada às mesmas, exclusividade na contratação dos itens, em atendimento à Lei Complementar 123/2006 alterada pela 147/2014, objetivando o desenvolvimento econômico local;

**3.1.3.1.** Todavia, não havendo a participação do número mínimo de 03 (três) empresas nas condições supracitadas, permitisse-a a participação de todas as demais empresas que atenderem as exigências editalícias;

**3.1.4.** Os interessados que desejarem participar deste certame deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, o envelope nº 01 - “**PROPOSTA**” e envelope nº 02 - “**DOCUMENTAÇÃO**”, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

<b>Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta</b> <b>Envelope nº 1 – “PROPOSTA COMERCIAL”</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022</b> <b>Razão Social:</b> <b>CNPJ:</b>	<b>Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta</b> <b>Envelope nº 2 – “DOCUMENTAÇÃO”</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022</b> <b>Razão Social:</b> <b>CNPJ:</b>
--	--

### 3.2. Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas:

**3.2.1.** Que estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta;

**3.2.2.** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

**3.2.3.** Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

**3.2.4.** Reunidas sob forma de consórcio;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

**3.3.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

**3.4.** Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

## 4. CREDENCIAMENTO

**4.1.** O pregoeiro, no dia, local e horário, designados no edital, procederá ao credenciamento dos interessados na licitação.

**4.2.** O horário do credenciamento será de **08h30min as 09h00min do dia 17/10/2022**, impreterivelmente, e será efetuado conforme a ordem de chegada dos interessados. Vencido esse prazo, o pregoeiro declarará encerrado o credenciamento, momento que, não mais será aceito novos proponentes, iniciando-se, em seguida à abertura da sessão pública.

**4.3.** As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu sócio (a), proprietário (a) ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

**4.3.1.** A representação também poderá ser feita por procurador (a) munido (a) de instrumento público ou particular ou por carta de credenciamento, conforme modelo do **Anexo III**, com firma reconhecida em cartório comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do (a) credenciado (a) ou procurador (a) e documento que comprove a representação legal do outorgante.

**4.3.1.1.** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao pregoeiro ou à equipe de apoio para autenticação;

**4.3.** O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto a pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao pregão e à responsabilidade legal pelos atos praticados.

**4.4.** A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do trata-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

mento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **Anexo V**.

**4.4.1.** A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente;

**4.5.** O representante legal da licitante que não se credenciar perante o pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” relativos a este pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita, estritamente para efeito de ordenação das propostas para apuração do menor preço.

**4.6.** A licitante deve ainda, apresentar uma declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo IV**), conforme preceitua o inciso VII do art. 4º da lei 10.520/2002, sob pena de ser desclassificada no certame.

**4.7.** Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados fora dos Envelopes nº 01 e 02.

**4.8.** O participante que não preencher os requisitos para o credenciado, fica terminantemente proibido de ofertar lances em nome da empresa, na fase apropriada, uma vez que a finalidade do credenciamento é somente para tal ordem.

## **5. PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 01)**

**5.1.** A proposta deverá conter a especificação do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não sendo admitidas propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

**5.1.1.** Ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente ou em papel comum com a impressão/aposição do carimbo de CNPJ da proponente ou no anexo que compõe este edital, sem o timbre da prefeitura;

**5.1.1.1.** Deve ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada e assinada por seu representante legal;

**5.1.1.2.** Propostas que possuírem pequenas incorreções que não acarretem lesões ao direito das demais licitantes poderão ser retificadas pelo representante legal da empresa ou seu mandatário na sessão pública do pregão, após autorização do pregoeiro;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

**5.1.2.** A proposta comercial poderá referir-se a um ou mais itens de acordo com a conveniência da empresa licitante;

**5.1.3.** Indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o endereço completo da proponente, telefone e endereço eletrônico (se houver);

**5.1.4.** A proposta será considerada válida por pelo menos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação dos envelopes;

**5.1.5.** Nas propostas ainda devem constar o preço unitário e total proposto para o objeto ofertado, expresso em reais, em números com apenas duas casas decimais, após a vírgula, junto aos quais se considerarão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza).

**5.1.5.1.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas;

**5.2.** A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento por escrito, dirigido ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

## 6. HABILITAÇÃO

**6.1.** Para efeito de habilitação no presente certame, a licitante - pessoa jurídica - deverá apresentar:

**6.1.1.** Documentos de habilitação jurídica:

**6.1.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**6.1.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

**6.1.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**6.1.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**6.1.1.5.** Certidão de Concordata, Falência ou em Recuperação Judicial devidamente atualizada, datada nos últimos 60 (sessenta) dias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

**6.1.1.6.** Alvará de localização e funcionamento válido na data do certame;

**6.1.2.** Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

**6.1.2.1.** Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ/MF;

**6.1.2.2.** Certidão negativa única de débitos expedida pela SRF incluída a relativa a débitos inscritos em dívida da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Contribuições Previdenciárias com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

**6.1.2.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**6.1.2.4.** Certidão negativa de débitos expedida pela Fazenda Pública **Estadual** da sede da pessoa jurídica participante;

**6.1.2.5.** Certidão negativa de débitos expedida pela Fazenda Pública **Municipal** da sede da pessoa jurídica participante;

**6.1.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do **Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2012, ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

**6.1.3.** Cumprimento do disposto no inciso 1844XIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999):

**6.1.3.1.** Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso 1844XIII do art. 7º da Constituição da República, conforme Anexo VI;

**6.2.** Os documentos de que tratam este capítulo deverão estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes e serem apresentados em original ou cópia autenticada.

**6.3.** A Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**6.3.1.** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do prego-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

eiro, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

**6.3.2.** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento por escrito, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro;

**6.3.3.** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

**6.3.4.** A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 12, do Título X, ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

**6.4.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticado por cartório competente ou autenticado pelo pregoeiro no ato da sessão, mediante cotejo da cópia com o original.

**6.5.** Não será aceito protocolo de pedido de certidão ou de outro documento exigido neste edital.

**6.6.** A Comissão Permanente de Pregão poderá diligenciar por meio de consulta direta aos sites dos órgãos expedidores na internet, a veracidade de documentos obtidos por mídia eletrônica.

## 7. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**7.1.** Serão desclassificadas:

**7.1.1.** As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório deste edital, às diligências ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

**7.1.2.** As propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios ou com valor zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93;

**7.1.3.** A empresa que não tiver apresentado anteriormente a declaração citada no item 4.6;

**7.1.4.** As propostas que não se refiram à integralidade do objeto, ressalvada a modalidade de julgamento (global, por item, *etc.*);





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

- 7.1.5.** As propostas que apresentarem preços incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos;
- 7.2.** Se o Pregoeiro entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.
- 7.3.** Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.
- 7.4.** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários.
- 7.5.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 7.6.** Para o julgamento das propostas escritas será considerado o menor preço por item.
- 7.7.** A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 7.8.** No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de lances verbais, a classificação será obtida mediante sorteio realizado no próprio ato, vedado qualquer outro tipo de procedimento.
- 7.9.** O pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.10.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação pela licitante que tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.
- 7.11.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.
- 7.12.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.
- 7.13.** Casos não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 7.14.** O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, solicitar as licitantes a composição de preços unitários dos objetos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários. Nesta oportunidade, o licitante deverá demonstrar a exequibilidade desses preços através de suas composições e respectivas justificativas técnicas que comprovem que os preços dos insumos e salários são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

**7.15.** O pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

## **8. DA SESSÃO DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO**

**8.1.** No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame através da apresentação dos documentos previstos no item 4 – “Credenciamento”.

**8.1.1.** É recomendável a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência ao horário previsto para a abertura da sessão, notadamente quando necessária à autenticação de documentos;

**8.2.** Após o credenciamento, as licitantes legalmente representadas entregarão ao pregoeiro em envelopes separados, as propostas de preços e os documentos de habilitação, passando a sessão a desenvolver-se da seguinte forma:

**8.2.1.** Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a classificação daquela que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM e daquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente ao menor preço, para apresentarem novos lances verbais;

**8.2.1.1.** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 8.2.1, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), neste número já incluído a de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas;

**8.2.2.** Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do edital, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

**8.2.3.** Início da fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

**8.2.3.1.** A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances ulteriores;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

**8.2.3.2.** O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço e, a partir de então, o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso;

**8.2.3.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas;

**8.2.3.4.** A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis;

**8.2.4.** Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar;

**8.2.5.** Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item 6 deste edital;

**8.2.6.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item/objeto do pregão;

**8.2.7.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subsequentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto;

**8.2.8.** Caso ocorram as hipóteses dos subitens 8.2.5 e 8.2.6 ou de não haver oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão do pregoeiro, em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado;

**8.3.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) inferior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014.

**8.4.** Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do item 4.4, proceder-se-á da seguinte forma:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

- 8.4.1.** A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço referente àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;
- 8.4.2.** Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão;
- 8.4.3.** Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 7 (especificar o item), na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência;
- 8.4.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir aquela que primeiro poderá apresentar novo lance;
- 8.4.5.** Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances;
- 8.4.6.** Será classificada em primeiro lugar a licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, ofertar o menor preço;
- 8.5.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.6.** O pregoeiro poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 8.7.** Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.
- 8.8.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.
- 8.9.** No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação da licitante, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste edital.
- 8.10.** Nessa etapa o pregoeiro, também, poderá negociar o preço com a licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

**8.10.1.** Existindo ME ou EPP remanescente, ocorrendo a hipótese do *caput*, voltar-se-á a etapa correspondente ao subitem 8.4.1;

**8.11.** Caso seja necessário, o pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**8.12.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes e facultada à assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

**8.13.** A adjudicação do objeto obedecerá estritamente à ordem de classificação e será praticada pelo pregoeiro na própria ata de reunião ou será lavrado o termo de adjudicação no prazo de até 03 (três) dias úteis, caso as licitantes não manifestem a intenção de apresentarem recursos.

## 9. IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

**9.1.** Impugnações aos termos do edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento das propostas, dirigidas ao pregoeiro da Prefeitura Municipal, devendo ser encaminhadas, dos seguintes modos:

**9.1.1.** Por escrito, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, endereço Rua São José, n° 730, Centro, São Miguel do Anta, CEP 36.590-000, Minas Gerais;

**9.1.2.** Em arquivo eletrônico, o qual conste identificação com assinatura escrita ou eletrônica, do subscritor, através do e-mail [licitacaoprefsma@gmail.com](mailto:licitacaoprefsma@gmail.com), hipótese em que o licitante deverá obter a mensagem eletrônica de resposta da CPP/Pregoeiro atestando o recebimento do arquivo pelo Pregoeiro/ CPP;

**9.1.3.** A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, a locais diversos do setor de Licitações, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal;

**9.2.** Declarada a vencedora na sessão do pregão, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões e de igual prazo para as contra razões, contados a partir do término do prazo da recorrente, independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**9.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

**9.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.5.** Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

**9.6.** Serão considerados válidos recursos ou impugnações enviados via e-mail encaminhados diretamente e, exclusivamente, ao setor de licitação.

## 10. PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao eventual recebimento dos produtos, devidamente comprovados, os quais serão realizados por intermédio de nota de empenho, nota fiscal eletrônica e liquidação, de acordo com o executado no período.

## 11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**11.1.** As despesas para custear a execução do contrato, objeto desta licitação, correrão por conta do crédito orçamentário da Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta, constante das dotações orçamentárias:

02.08.03 26 782 0013.2.056 339030 FICHA 318
---

**11.1.1.** A dotação orçamentária para eventual renovação do contrato em relação ao ano subsequente será indicada na oportunidade de realização do novo contrato;

## 12. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

**12.1.** Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Prefeitura Municipal convocará os proponentes classificados para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a ARP - Anexo VII, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

**12.1.1.** O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial e caso ocorra motivo justo e aceito pelo setor de licitações.

**12.2.** Se as licitantes adjudicatárias, convocadas dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

licitações, o pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação das licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

**12.3.** A ARP terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

**12.4.** A ARP não obriga a Prefeitura Municipal a celebrar o contrato ou emitir a nota de empenho, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

**12.5.** O setor de licitações avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, negociações ao ajustamento do preço.

**12.6.** Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o setor negociará com o fornecedor sua redução. Caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

**12.7.** O fornecedor poderá requerer à Prefeitura Municipal, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

**12.7.1.** Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade;

**12.8.** Cancelados os registros, a Prefeitura Municipal poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**12.8.1.** Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, a Prefeitura Municipal procederá à revogação da ARP, relativamente ao item que restar frustrado;

**12.9.** A Prefeitura Municipal realizará o controle dos objetos licitados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

## 13. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

**13.1** - A contratação será formalizada mediante contrato, conforme minuta - **Anexo VIII**, ou emissão de nota de empenho, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.133.926/0001-10

## 14. PENALIDADES

**14.1.** Aplicam-se a presente licitação as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e instrumento contratual incluso.

**14.2.** Nos termos do art. 7º da Lei 10520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Miguel do Anta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital/minuta de contrato e demais penalidades legais, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## 15. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

**15.1.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação diretamente a Comissão Permanente de Pregão no endereço constante do preâmbulo. Mas, em razão da pandemia, tais esclarecimentos, deverão ser feitos, preferencialmente, pelo e-mail [licitacaoprefsma@gmail.com](mailto:licitacaoprefsma@gmail.com) ou pelo telefone (31)3897-1310, até 02 (dois) antes da data marcada para a sessão.

## 16. FORO

**16.1.** O foro designado para julgamento de qualquer questão judicial resultante do presente certame será o da Comarca de Viçosa, Minas Gerais.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** A autoridade competente poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**17.2.** É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da contratação que for adjudicada em consequência desta licitação, salvo em casos autorizados pela administração.

**17.3.** Será desclassificada a licitante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.

**17.4.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

**17.5.** Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

**17.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**17.7.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço atualizado.

**17.8.** A Comissão Permanente de Pregão, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**17.9.** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

**17.10.** A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da lei 8.666/93.

**17.11.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**17.12.** Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02.

**17.13.** As decisões e atos advindos deste certame licitatório serão divulgados no saguão principal do prédio da Prefeitura Municipal, exceto no caso de publicação do aviso de licitação e para o caso previsto no art. 109, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta, Minas Gerais, 27 de Setembro de 2022.

---

Frederico Gonçalves de Souza  
Pregoeiro

---

Vicente Patrício de Souza Júnior  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.133.926/0001-10

## ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO nº 1844/2022

REGISTRO DE PREÇOS nº 041/2022

PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2022

EDITAL Nº 044/2022

### 1. OBJETO

1.1. Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de britas, fundo de pedreira, pedras para calçamento e pó de pedra, conforme o anexo I do presente instrumento convocatório, destinados às demandas da secretaria municipal de infraestrutura.

### 2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação faz-se necessária em virtude de necessidade da secretaria municipal de infraestrutura, visando à satisfação do interesse público. O objetivo da municipalidade com a contratação de tais itens é proporcionar melhorias nos serviços públicos municipais, agindo com maior brevidade e eficiência no atendimento das reivindicações dos munícipes.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS E VALORES ESTIMADOS

3.1. O quadro a seguir demonstra as especificações do objeto a ser contratado e valor estimado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Brita, material rocha triturada, nome pedra britada, tamanho brita 01. ENTREGUE NA GARAGEM MUNICIPAL	1.000	TON.		
2	Fundo de pedreira. ENTREGUE NA GARAGEM MUNICIPAL	10.000	TON.		
3	Pedra tipo pé de moleque. (pedra de calçamento) ENTREGUE NA GARAGEM MUNICIPAL	1.000	TON.		
4	Pó de pedra ENTREGUE NA GARAGEM MUNICIPAL	1.200	TON.		

**Total Geral:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

**3.1.2.** A estimativa acima descrita é para cumprimento de um período de 12 (doze) meses, podendo o município de São Miguel do Anta, solicitar os objetos somente quando e à medida que for necessário ao atendimento da demanda da secretaria municipal de infraestrutura, levando em consideração ainda, outros fatores impeditivos a continuidade, tais como tempo chuvoso, condição financeira, entre outros fatores. Propostas com preços acima do termo de referência serão automaticamente desclassificadas.

## **4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** As requisições serão executadas de acordo com as necessidades da secretaria municipal de infraestrutura.

**4.2.** A Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta encaminhará à contratada pedido de cotação, contendo os itens e o quantitativo desejados.

**4.3.** Após recebimento da cotação, a contratada deverá iniciar resposta no prazo máximo de 03 (três) dias.

**4.4.** Todas as despesas inerentes à entrega dos itens, serão inteiramente de responsabilidade do Contratado.

**4.5.** A contratada deverá, obrigatoriamente, atender às normas da legislação vigente.

## **5. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**5.1.** A nota fiscal correspondente aos objetos deverá ser entregue pelo fornecedor na sede da Prefeitura Municipal, no Setor de Compras que somente liberará a referida nota fiscal para liquidação e pagamento, quando cumpridas, pelo fornecedor, todas as condições aqui pactuadas.

**5.2.** O pagamento será feito pela Tesouraria até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à entrega dos objetos, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

**5.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

## 6. RESPONSABILIDADE POR DANOS

**6.1.** O fornecedor responderá por todo e qualquer dano provocado à prefeitura municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela prefeitura municipal, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

**6.2.** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Prefeitura Municipal, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo fornecedor, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura Municipal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**6.3.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do fornecedor for apresentada ou chegar ao conhecimento da prefeitura municipal, este comunicará ao fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à Prefeitura Municipal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo fornecedor não o eximem das responsabilidades assumidas perante a contratante, nos termos desta cláusula.

**6.4.** Fica desde já entendido que, quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo fornecedor, independentemente do tempo em que ocorrerem ou serão objeto de ressarcimento à Contratante, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do fornecedor;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura Municipal.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**7.2.** Fiscalizar e atestar a conformidade dos itens licitados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

**7.3.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**7.4.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo município, de acordo com o especificado no Edital, no Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

**8.2.** Fornecer produtos de acordo com as especificações constantes deste instrumento, sem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

**8.3.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ata.

**8.4.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do município, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata.

**8.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**8.6.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**8.7.** Comunicar imediatamente ao setor de compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária ou outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

**8.8.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

**8.9.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

**8.10.** Indenizar terceiros e/ou ao município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

**8.11.** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao município toda ou parte da remessa devolvida pela mesma no prazo de 48h00min; caso constatadas divergências nas especificações.

**8.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**9.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**9.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**9.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**9.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**9.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**9.1.6.** Não mantiver a proposta.

**9.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**9.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

**9.2.2.** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

**9.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**9.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

**9.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

**9.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**9.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**9.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**9.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**9.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

## ANEXO II

### MODELO DE CARTA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 1844/2022

REGISTRO DE PREÇOS nº 041/2022

PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2022

EDITAL Nº 044/2022

Local e data \_\_\_\_\_

À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

REF.: PREGÃO Nº 039/2022

Prezados Senhores:

Declaramos aceitos os termos do presente edital, Pregão nº 039/2022, e apresentamos nossa proposta para à contratação de empresa (s) para futuras e eventuais aquisições de britas, fundo de pedreira, pedras para calçamento e pó de pedra, destinados às demandas da secretaria municipal de infraestrutura da prefeitura São Miguel do Anta, conforme especificação e relação quantitativa especificada no Anexo I do Edital.

PREÇO:

RELACIONAR OS ITENS DO ANEXO I, NA ORDEM EM QUE SE APRESENTAM, INFORMANDO A DESCRIÇÃO, QUANTIDADE, PREÇO UNITÁRIO E PREÇO TOTAL DE CADA ITEM, BEM COMO DEMAIS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL.

- O valor global da proposta é de R\$.....

- O prazo de validade da proposta é de ..... (.....) dias, contados a partir da data de julgamento da licitação.

Responsável Legal: .....

Atenciosamente, .....

Assinatura do Responsável Legal

CPF : .....

EMPRESA: .....

ENDEREÇO: .....

CNPJ: ..... INSC. EST.....





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

## ANEXO III

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 1844/2022

REGISTRO DE PREÇOS nº 041/2022

PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2022

EDITAL Nº 044/2022

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na Rua/Av. \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, contato telefônico \_\_\_\_\_ como representante da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, para participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta/MG, processo licitatório número 1844/2022, na modalidade pregão presencial número 039/2022, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, efetuar lances, assinar documentos, manifestar-se em nome da empresa, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2022.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Carimbo CNPJ:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.133.926/0001-10

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 1844/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS nº 041/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2022**

**EDITAL Nº 044/2022**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpri plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2022.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Carimbo CNPJ:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO n° 1844/2022

REGISTRO DE PREÇOS n° 041/2022

PREGÃO PRESENCIAL n° 039/2022

EDITAL N° 044/2022

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n° \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n° \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, art. 3° da Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06 e 147/2014, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n° 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura, qualificação e carimbo

(representante legal)

Carimbo CNPJ:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

## ANEXO VI

### MODELO DE DELCARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 1844/2022

REGISTRO DE PREÇOS nº 041/2022

PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2022

EDITAL Nº 044/2022

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, em cumprimento ao disposto no inciso 1844XIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo.

(representante legal)

Carimbo CNPJ:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

## ANEXO VII

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

#### PROCESSO LICITATÓRIO n° 1844/2022

#### REGISTRO DE PREÇOS n° 041/2022

#### PREGÃO PRESENCIAL n° 039/2022

#### EDITAL N° 044/2022

Esta Ata de Registro de Preços é decorrente do Processo Licitatório n° 1844/2022, na modalidade Pregão Presencial n° 039/2022. VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2022, reuniram-se na Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta - MG, tendo como Pregoeiro o Sr. Frederico Gonçalves de Souza, de acordo com a Portaria n.º 053/2022, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal n.º 256/2014, de 03 de janeiro de 2017, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º. 041/2022, cujo resultado do procedimento licitatório foi homologado pelo Prefeito Municipal de São Miguel do Anta, Senhor Vicente Patrício de Souza Junior, RESOLVE registrar os preços visando à contratação de empresa (s) para futuras e eventuais aquisições de britas, fundo de pedra, pedras para calçamento e pó de pedra, conforme o anexo I do presente instrumento convocatório, destinados às demandas da secretaria municipal de infraestrutura, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foram classificada em 1º lugar no certame acima numerado, qual seja: \_\_\_\_\_ R\$.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

##### 1.1.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Brita, material rocha triturada, nome pedra britada, tamanho brita 01. ENTREGUE NA GARAGEM MUNICIPAL	1.000	TON.		
2	Fundo de pedra. ENTREGUE NA GARAGEM MUNICIPAL	10.000	TON.		
3	Pedra tipo pé de moleque. (pedra de calçamento) ENTREGUE NA GARAGEM MUNICIPAL	1.000	TON.		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

	Pó de pedra ENTREGUE NA				
4	GARAGEM MUNICIPAL	1.200	TON.		

**Total Geral:**

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1.** A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação.
- 2.2.** Durante o prazo de validade desta ata, o Município de São Miguel do Anta não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1.** A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.
- 3.1.2.** Os órgãos e entidades da administração municipal, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.
- 3.1.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.1.4.** A Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração desta ata, decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.
- 3.2.** O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no pregão presencial para registro de preços nº 041/2022.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

**3.3.** Para cada material de que trata esta ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital 044/2022 do pregão presencial para registro de preços nº. 041/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**3.4.** O preço unitário a ser pago por objeto será o constante da proposta apresentada, no pregão presencial para registro de preços nº. 041/2022, pelas empresas detentoras da presente ata, as quais também a integram.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA RETIRADA DOS ITENS**

**4.1.** A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação

**4.2.** A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário ao fornecimento, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário.

**4.3.** O fornecimento dos produtos será realizado de acordo com a necessidade de cada setor e sob o acompanhamento da secretaria municipal de infraestrutura.

**4.4.** Tratando-se da aquisição do objeto desta licitação, o preço deverá ser cotado devendo a contratada responder a cotação no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis a contar da data de recebimento do pedido de cotação, sob pena das sanções previstas neste instrumento convocatório.

**4.5.** A retirada dos produtos será realizada pelo próprio município, parceladamente, conforme condições estabelecidas no edital.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente pregão será representada pela expedição do contrato, do qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas dos objetos litado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos objetos.

### **5.2. Convocação para assinatura do Contrato:**

**5.2.1.** Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar o Contrato;

**5.3.** Ao assinar a ata de registro de preços, e eventualmente o contrato de fornecimento, a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada;

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

**6.1.** O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) contratada(s), observado o que consta neste edital e seus anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**6.2.** O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da secretaria requisitante.

**6.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**7.1.** A aquisição dos itens só será realizada mediante requerimento da secretaria responsável.

**7.2.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**7.3.** Os materiais deverão ser acompanhados da nota fiscal/fatura correspondente.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

**8.1.** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à licitante/contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste prego e no contrato.

**8.2.** Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

**8.2.1.** Multa, que será deduzidos dos respectivos créditos ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondentes a:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;

b) 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;

c) O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**8.2.2.** Suspensão, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

**licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e **suspensão** do cadastro central de fornecedores do Município de Araquari, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, na hipótese de:

**8.2.2.1.** Recusar-se a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

**8.2.2.2.** Deixar de apresentar os documentos discriminados no edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação.

**8.2.2.3.** Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame.

**8.2.2.4.** Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;

**8.2.2.5.** Não manter a proposta após a homologação.

**8.2.2.6.** Desistir de lance verbal realizado na fase de competição.

**8.2.2.7.** Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

**8.2.2.8.** Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

**8.2.2.9.** Fraudar a execução do contrato;

**8.2.2.10.** Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**8.3.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

**8.4.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

**8.5.** Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8.6.** Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de São Miguel do Anta poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades;

## 9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

**9.1.** A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**9.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos objetos ou bem registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**9.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

**9.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**9.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

**9.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**9.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

**9.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.5.** A alteração da ata de registro de preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

**9.6.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**10.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**10.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços:

**10.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**10.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**10.1.4.** Presentes razões de interesse público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

**10.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**10.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**10.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1.** A aquisição do objeto da presente ata serão autorizadas, caso a caso, pelo órgão gerenciador/ Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Viçosa - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

São Miguel do Anta , xx de xxxxx de 2022

\_\_\_\_\_  
Pregoeiro: Frederico Gonçalves de Souza

De acordo:

**Município de São Miguel do Anta**

**Vicente Patrício de Souza Junior**

**Prefeito Municipal**

**(Contratada)**

(nome do representante)

(cargo/função)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.133.926/0001-10

## ANEXO VIII

### MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO n° 1844/2022

REGISTRO DE PREÇOS n° 041/2022

PREGÃO PRESENCIAL n° 039/2022

EDITAL N° 044/2022

Minuta de Contrato \_\_\_/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BRITAS, FUNDO DE PEDREIRA, PEDRAS PARA CALÇAMENTO E PÓ DE PEDRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA**, com sede na cidade de São Miguel, Minas Gerais, inscritas no CNPJ/MF sob o n° 18.133.926/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Vicente Patrício de Souza Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de Identidade (RG) n° M-9.154.863, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 037.397.076-58, residente e domiciliado nesta cidade de São Miguel do Anta – MG, de um lado, e de outro, a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede no (a) Av./Rua/Praça \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_/Estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, neste ato representado (a) pelo (a) seu (ua) Sócio (a), Srº (ª). \_\_\_\_\_, natural \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, identidade \_\_\_\_\_ - Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ /\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no (a) Av./Rua/Praça \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_/Estado \_\_\_\_\_, celebram o presente contrato de acordo com Processo Licitatório n° 1844/2022, pregão presencial 039/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto registrar os preços visando à contratação de empresa (s) para futuras e eventuais aquisições de britas, fundo de pedreira, pedras para calçamento e pó de pedra, conforme o anexo I do presente instrumento convocatório, destinados às demandas da secretaria municipal de infraestrutura.

## **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses ou até o fornecimento total dos itens mencionados na cláusula primeira, podendo ser prorrogado/aditado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da contratada, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor total deste contrato é de R\$ .....(.....).

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO**

Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na cláusula quarta deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, a menos que haja alguma autorização do Governo Federal que se faça incidir sobre o item licitado, devidamente comprovado pela contratada e aceito pelo contratante.

## **SUBCLAUSULA ÚNICA**

No caso de prorrogação deste contrato, o valor dos objetos poderá ser reajustado após vigência contratual de cada período de 12 meses, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas. Nesta hipótese, o reajuste será aplicado sobre o valor da hora trabalhada, de forma que o valor global se mantenha proporcional a duração do ajuste. O rea-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

juste de que trata esta cláusula, quando cabível, será registrado no presente processo administrativo mediante termo de apostila, nos termos do art. 65, & 8º da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE FORNECIMENTO**

Os objetos deverão ser entregues em até 5 dias úteis, em conformidade com o quantitativo solicitado na ordem de fornecimento.

### **SUBCLÁUSULA ÚNICA:**

A contratada deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

020803 267820013 2.056 339030 Ficha 318
---

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a aquisição, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura ou equivalente, relativo aos fornecimentos solicitados, quitadas pelo responsável da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme cronograma de pagamentos do município.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das partes:

### **DA CONTRATADA:**

- Fornecer o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações da secretaria responsável, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas;
- Emitir as notas fiscais/fatura tendo em vista os fornecimentos realizados, anteriormente à emissão da nota;
- Substituir, às suas expensas, os objetos não aprovados pelo contratante, quando considerados fora dos padrões exigidos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

- d) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- f) Responsabilizar-se por danos causados a si, ao contratante e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;
- g) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- h) Não executar qualquer alteração ou acréscimo no objeto contratado sem autorização escrita da Secretaria de Infraestrutura;
- i) Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato;
- j) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do inciso XIII do artigo 55 da Lei federal nº 8.666/93;
- l) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante;
- m) Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos objetos ou em conexão com estes;
- n) Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- o) Demais obrigações contratuais constantes do Edital da Licitação.

## **DO CONTRATANTE:**

- a) Proceder à recepção e conferência das notas fiscais/fatura emitida pela contratada, para devido processamento;
- b) Aprovar as notas fiscais/fatura apresentadas pela contratada, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva execução dos itens entregues;
- c) Efetuar os pagamentos a contratada conforme cronograma de pagamentos, desde que cumprido a alínea “b” acima e demais condições pactuadas neste contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos.
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão de seu cumprimento, levando o contratante a contrair prejuízos;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- d) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- h) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

- l) A supressão, por parte do contratante dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

## **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

## **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito do contratante;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

## **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas nos seguintes percentuais:

Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da aquisição, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei no 8.666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a con-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.133.926/0001-10

tratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

## **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

Sujeitam-se às partes, através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 89 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO**

O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, ao qual competirá manter contatos com a contratada para a solução dos problemas detectados, será a secretaria municipal de infraestrutura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, por conta do contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

É parte integrante deste contrato o Processo de Licitação nº 031/2022, Pregão Presencial nº 027/2022, bem como a proposta da contratada, independentemente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Viçosa/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato. E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Miguel do Anta, ..... de ..... de .....

Vicente Patrício de Souza Júnior  
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

Responsável pela Secretaria Solicitante

CONTRATADA

## **TESTEMUNHAS:**